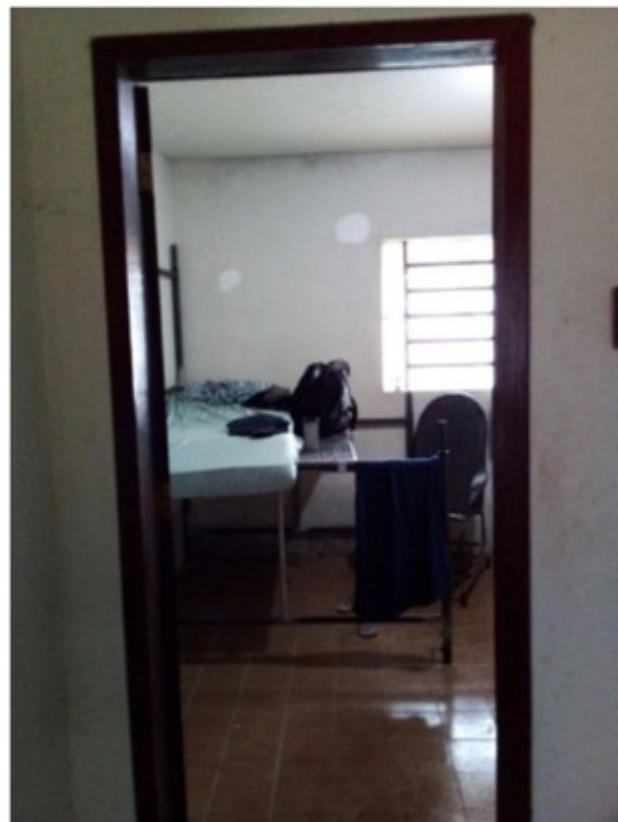




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO  
05/2024 A 06/2024



**LOCAL:** Limoeiro

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

**CNAE:** 0151201

## ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	8
G. CONCLUSÃO .....	155

### ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Termos de Declarações	A004
3. Cópias dos Autos de Infração	A013
4. Cópias das guias de seguro desemprego	A108
5. Cópias dos documentos	A110
6. Relatório fotográfico	A112
7. Cópias das TRCTs	A116

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
	Motorista	CPF

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	Funcional: [REDACTED]
------------	------------------------	-----------------------

### POLÍCIA FEDERAL

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	APF	MAT [REDACTED]
[REDACTED]	APF	MAT [REDACTED]

\*\*\*\*\*

## ***A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR***

- 1) **Período da ação:** 26/02/2024 a 30/06/2024
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CEI/CNPJ:** [REDACTED]
- 4) **CNAE:** 0151201
- 5) **Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:**  
[REDACTED], OAB-[REDACTED]

## ***B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.***

<b>Empregados alcançados:</b> 4
<b>Empregados no estabelecimento:</b> 4
<b>Mulheres no estabelecimento:</b> 0
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal:</b> 1
<b>Mulheres registradas:</b> 0
<b>Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo:</b> 1
<b>Total de trabalhadores afastados:</b> 1
<b>Número de mulheres afastadas:</b> 0
<b>Número de estrangeiros afastados:</b> 0
<b>Valor líquido recebido rescisão:</b> R\$ 46.932,64
<b>Número de autos de infração lavrados:</b> 21
<b>Termos de apreensão e guarda:</b> 0
<b>Número de menores (menor de 16):</b> 0



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT  
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do  
Trabalho Decente- CGFIT  
Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em  
Pernambuco

<b>Número de menores (menor de 18): 0</b>
<b>Número de menores afastados: 0</b>
<b>Termos de interdição: 0</b>
<b>Guias seguro desemprego emitidas: 1</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 0</b>
<b>Ocorrência caracterizadora do TAE: condições degradantes</b>

***B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:***



Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador: CPF [REDACTED]</b>			
1	227540816	07/06/2024 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	227545401	07/06/2024 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	227545443	07/06/2024 2310309	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR-31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feios e estercos, currais, estábulos, pôcigas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
4	227545451	07/06/2024 1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06). (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
5	227545460	07/06/2024 1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	227545478	07/06/2024 1318985	Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7	227545486	07/06/2024 2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
8	227546393	07/06/2024 0011460	Efectuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	227546431	07/06/2024 0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente. (Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	227546521	07/06/2024 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)
11	227546717	07/06/2024 0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)
12	227546814	07/06/2024 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
13	227546881	07/06/2024 0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	227546946	07/06/2024 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
15	227547632	07/06/2024 1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR-31.

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
16	227547641	07/06/2024	2310120 Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
17	227547659	07/06/2024	1318764 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)
18	227547667	07/06/2024	1318772 Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
19	227547675	07/06/2024	2310139 Deixar de se responsabilizar pela descontaminação das vestimentas de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir as vestimentas de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual sempre que necessário. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
20	227547683	07/06/2024	2310562 Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGTR. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
21	227547705	07/06/2024	2310570 Deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho contaminados não sejam levados para fora do ambiente de trabalho, e/ou deixar de garantir que os dispositivos de proteção e/ou vestimentas de trabalho não sejam reutilizados antes da devida descontaminação. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

[REDACTED]

[REDACTED]

#### *E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA*

A Fazenda Guabiraba tem por proprietário o Sr. [REDACTED]  
[REDACTED], CPF [REDACTED], conhecido como "[REDACTED]". Conforme declarado  
pelo empregador a propriedade é composta de duas áreas, uma área de 34 (trinta e quatro)

hectares e outra área de 28 (vinte e oito) hectares, onde é realizada a criação de gado de corte, no total de cerca de 200 cabeças de gado e 06 cavalos. Anteriormente à criação de bovino, o empregador declarou ter cultivado cana-de-açúcar em sua propriedade, atividade não mais exercida há cerca de 10 anos.

#### ***F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.***

À data de 22 de maio de 2024, foi iniciada ação de fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27.12.2002, art. 30, § 3º, e que permanece em andamento até a presente data, na fazenda Guabiraba, situada na Zona Rural de Limoeiro – PE, coordenadas 7°47'41.9"S 35°25'16.4"W. Durante a inspeção in loco, os Auditores Fiscais do Trabalho estiveram acompanhados por 1 procurador do Ministério Público do Trabalho e 2 Agentes da Polícia Federal. Constatada a existência de 04 empregados laborando nas atividades de vaqueiro, trato do pasto e aplicação de agrotóxicos, dos quais 01 (um) estava submetido à condição análoga à de escravo.

##### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

Ao longo da inspeção na fazenda e na moradia disponibilizada a um dos empregados; e, a partir das informações obtidas junto aos empregados e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos empregados na execução de suas atividades, que fizeram os auditores concluirem que um dos empregados, que habitava uma moradia familiar fornecida pelo empregador, estava submetido à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho e Jornada Exaustiva, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021. Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do empregado e exigiram a pronta intervenção da Inspeção do Trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

## DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos trabalhadores explorados estabelecimento comercial. Essas irregularidades foram objeto de uma autuação específica. Os trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado. Nem tampouco tiveram a Carteira de Trabalho anotadas, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca de o empregador em manter seus empregados indefinidamente na informalidade e impedia os trabalhadores de acessar os direitos trabalhistas e previdenciários e o saldo depósito do FGTS - até porque esses não foram recolhidos pelo empregador. Os trabalhadores não tinham sequer o registro de seus contratos de trabalho, e seus direitos trabalhistas não eram cumpridos. . A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO

Em entrevista realizada com os empregados e com o empregador foi constatado pagamento da remuneração inferior a um salário mínimo. Cabe sublinhar que o salário mínimo é o menor valor estipulado como meio de subsistência do empregado diante do preceito Constitucional da dignidade humana. Em que pese os inúmeros debates sobre o quantum fixado para o salário mínimo e a sua capacidade real subsistência do trabalhador e sua família, inadmissível supor o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo legalmente estipulado. Em função da baixa remuneração o valor auferido é utilizado em

sua maior parte para aquisição de gênero alimentício. Questionado sobre a mobília existente na moradia fornecida pelo empregador, o empregado declarou "QUE na sua casa há um guarda-roupas (adquirido por R\$ 50,00) e uma cômoda; QUE os móveis de sua casa, além do guarda-roupa e da cômoda, se resumem há apenas três camas; QUE há uma geladeira velha sendo utilizada como armário; QUE não possui outros móveis porque não tem dinheiro para compra-los, visto que a maior parte de sua remuneração deve ser destinada à aquisição de alimentos; QUE não possui televisão; QUE possui um rádio; QUE não há sofá em sua casa; QUE os alimentos ficam armazenados na geladeira velha, na ausência de armários adequados". No momento da inspeção foi constatado que a família fazia uso de um forno a lenha precário para cozer os alimentos, localizado na área externa da casa. Em entrevista, o empregado relatou "QUE, para cozinhar, é utilizado o fogão de uma boca existente na cozinha e um fogão à lenha que existe fora da casa; QUE esse fogão à lenha é utilizado para economizar o gás (alguns alimentos são sempre cozidos no fogão à lenha, como, por exemplo, o feijão, que demora mais para ser cozido); QUE o fogão à lenha é utilizado também quando acaba o gás; QUE, atualmente, o botijão de gás está vazio e estão utilizando exclusivamente o fogão à lenha para preparar todos os alimentos; QUE não comprou gás porque está sem dinheiro"

#### DA AUSÊNCIA DE RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

No curso da fiscalização foi constatado que os trabalhadores recebiam por diária trabalhada. Conforme relatado o pagamento era realizado semanalmente ou quinzenalmente em espécie. Todavia, após notificado a apresentar os recibos de pagamento o empregador declarou que o pagamento era realizado sem a formalização de recibo, o que foi confirmado pelos empregados. A ausência do recibo de pagamento dificultou a aferição do valor devido a título de FGTS, férias e 13º salário.

**SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS\*\*\*\*\*** No curso da ação fiscal foi constatado que o trabalhador submetido a situação análoga à de escravo manteve com o empregador três contratos de trabalho, nos seguintes períodos 01/01/2012 A 31/12/2013, 01/07/2018 A 31/07/2023 e 01/01/2024 a 23/05/2024. Conforme relatado pelo empregado, este não gozou férias nos dois primeiros contratos de trabalho, perfazendo o segundo contrato de trabalho o lapso temporal de 05 anos consecutivos sem gozo de férias. Notificado a apresentar os recibos de férias, o empregador não exibiu a

documentação, corroborando com o entendimento de que as férias não foram concedidas. O empregado esteve, portanto, submetido as atividades laborais durante todos os contratos de trabalho, sem que usufruisse das férias para recomposição de suas forças, exercícios de atividades de lazer e administração do tempo de descanso conforme lhe aprouvesse.

#### DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO

Em inspeção foi constatado a ausência de medidas que assegurassem a integridade física dos empregados, bem como a ausência da gestão de risco no ambiente de trabalho. Constatada ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual, tais como perneira, botas, óculos de proteção e luvas. Nesse aspecto é valido ressaltar que o manejo de bovinos e trato do pasto expõe os trabalhadores a acidentes envolvendo o pisoteamento ou golpes dos animais, e escoriações no corpo. Verificado, ainda, que no local de trabalho não havia material de primeiros socorros.

Ausentes a capacitação dos empregados para aplicação de agrotóxicos e condução de máquinas autopropelidas. Tal inaptidão para a o exercício das atividades colocava em risco não apenas o trabalhador diretamente envolvido, como também os demais trabalhadores.

Durante a inspeção foi constatado que o trabalhador [REDACTED], CPF ° [REDACTED], função vaqueiro, manobrava um trator para estacionar no estabulo. E, em entrevista, o empregado [REDACTED] declarou que estava aprendendo a manobrar o trator em seu primeiro contrato de trabalho firmado com o autuado. Em razão da inaptidão para o operar o trator envolveu-se em uma acidente com sua genitora no qual sua mãe veio a falecer. Transcrevo "QUE, algum tempo depois de iniciar suas atividades no estabelecimento, estava aprendendo a dirigir o trator para carregar a ração; QUE estava aprendendo sozinho; QUE um dia sua mãe, a sra. [REDACTED] lhe pediu para levá-la à Serra do Carneiro no trator; QUE ao sair da fazenda bateu com trator na cerca e sua mãe pulou do trator; QUE tentou socorrer a mãe, mas que essa veio a óbito em função do acidente". Questionado sobre o acidente o empregador declarou que não havia autorizado o trabalhador a dirigir o trator e a transportar a mãe. Todavia, esclareceu que nem o vaqueiro [REDACTED] nem [REDACTED] foram capacitados para operar o trator.

Com relação a capacitação para aplicação de agrotóxico, verificou-se, por meio de informações obtidas no local de trabalho, além de entrevista com empregados e com o próprio empregador, que a atividade de aplicação de agrotóxicos era realizada diariamente pelo sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED]. Essa atividade consistia na aplicação de herbicidas, por meio de pulverizador costal manual, para controle das ervas daninhas que se desenvolviam no pasto destinado ao gado de propriedade do empregador.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 2205353140, para apresentar diversos documentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho, entre os quais o "treinamento para aplicação de agrotóxico" (item 18). Na data acertada para apresentação desses documentos, dia 27.05.2024, a referida documentação não foi exibida.

Ainda com ralação a falta de gestão dos riscos ocupacionais, constatado que o empregado que aplicava o herbicida fazia uso de roupas pessoais na aplicação do agrotóxico. Constatada a inexistência de local para lavagem do equipamento de proteção e da vestimenta de aplicação de agrotóxico, sendo esta levada pelo empregado para a sua moradia. Devido à natureza grave e iminente do conjunto de irregularidades constatadas na atividade de aplicação de agrotóxicos, foi lavrado o devido Termo de Interdição nº 4.088.591-7.

Ressalte-se, também, que no desenvolvimento das suas atividades os empregados estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: i) lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurante; ii) exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido ao trabalho exposto ao sol; iii) acidentes com máquinas agrícolas (tratores e implementos); iv) exposição aos agrotóxicos (herbicidas) utilizados para controle de ervas daninhas no pasto; v) parasitas, bactérias, fungos, vírus e outros microorganismos no manejo dos bovinos.

Não obstante os riscos a que os empregados estavam expostos, o empregador deixou de implementar e custear o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. E, por conseguinte,

deixou de comunicar os trabalhadores sobre os riscos do inventário de riscos e as medidas de prevenção que deveriam estar dispostas no plano de ação do PGRTR.

Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 2205353140 o empregador foi notificado a apresentar o Programa de Gestão de Riscos. No entanto, na data aprazada o autuado não apresentou a documentação. Apresentou, todavia, declaração contendo a data prevista para elaboração do programa pela empresa contratada, a saber CARDMAIS SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

O PGRTR, caso existisse e tivesse sido adequadamente elaborado e implementado, seria o principal instrumento de gestão da atividade voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente, servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGRTR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e vestimentas de trabalho; de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de estabelecer medidas para trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.

Durante a ação fiscal, foi realizada inspeção na moradia familiar fornecida pelo empregador ao empregado [REDACTED] que residia na moradia com sua companheira e duas crianças. No ato, foi constatada a ausência de poço ou caixa de água protegido contra contaminação na moradia familiar. Conforme relatado pelo empregado e verificado no ato, ele deslocava-se a casa do empregador para abastecer dois galões de

água em uma torneira externa à casa do empregador. Tais galões de água eram utilizados para lavagem de roupa, lavagem de pratos e consumo dos moradores e eram transportados pelo empregado por meio de um carrinho de mão. Nesse aspecto, é valido destacar que, quando a fiscalização chegou à moradia, a companheira do trabalhador, Sra. [REDACTED] [REDACTED] e uma criança aguardavam a chegada do empregado para buscar água, vez que a água da moradia havia acabado.

Conforme declaração do obreiro e do empregador, a água era proveniente de uma cacimba cuja água é bobeada para a casa do empregador. No início do período de chuva a água, conforme esclarecido, costuma ficar barrenta, com coloração amarelada. Questionado se a potabilidade da água foi aferida, o empregador respondeu que não verificou a potabilidade da água e informou que compra água mineral para consumo próprio. De maneira que o empregador deixou de fornecer poço ou caixa de água protegido contra contaminação na moradia familiar e, ainda, deixou de assegurar a potabilidade da água que é consumida pelo trabalhador.

Constatado que a moradia familiar dispunha apenas de uma única lâmpada localizada na sala. A iluminação oriunda desta lâmpada é utilizada para iluminar a sala, cozinha, dois quartos e uma ambiente utilizado como banheiro. A moradia, portanto, não dispunha de iluminação adequada, haja vista uma única lâmpada não iluminar com efetividade todos os cômodos e ao mesmo tempo iluminar parcamente cômodos que eventualmente não deveriam estar iluminados, por exemplo um quarto em que um dos moradores estivessem dormindo.

Conforme verificado no local o piso da moradia era de cimento cru, permeável, que dificulta a lavagem e absorve sujidades com facilidade. No que tange a cobertura da moradia, verificadas diversas aberturas e frestas no telhado de madeira e telha canal. Tais aberturas permitiam a passagem de água durante a chuva, não protegendo contra intempéries.

Por fim, no que diz respeito a instalação sanitária, foi constatada a existência de um ambiente com um vaso sanitário interligado a uma fossa localizada ao lado da casa. No ambiente não havia instalação hidráulica, caixa de descarga, pia ou chuveiro. Nesse aspecto é valido ressaltar que além da moradia não dispor de caixa de água ou poço também não dispunha de nenhuma pia ou tanque para lavagem de mãos, pratos e roupa.

Conforme verificado no local, os moradores da casa apoiavam uma bacia sobre o vaso sanitário para lavar a roupa e apoiavam uma outra bacia sobre uma mesa ou no chão para lavar os pratos.

#### DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Por tudo acima exposto, foi constatada a sujeição de trabalhador a condição degradante, haja vista a existência dos seguintes indicadores: 1. moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 2. inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador; 3. estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal; 4. não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho. Constatada, também, a submissão à jornada exaustiva em razão da supressão do gozo de férias.

#### ***G. CONCLUSÃO***

Em decorrência da inspeção no estabelecimento rural Fazenda Guarabira foi notificada, no dia da inspeção – 22/05/2024-, por meio da NAD - Notificação para Apresentação de Documentos nº 2205253140, para comparecer e apresentar documentos no dia 27/05/2024, às 14h, na Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais, rescisórias e fundiárias do empregado resgatado. Na data e hora notificadas, compareceram os senhores [REDACTED], CPF [REDACTED], [REDACTED]  
[REDACTED] CPF [REDACTED] Dr. [REDACTED]  
[REDACTED] OAB [REDACTED] PE, apresentaram o trabalhador, prestaram

esclarecimentos e dirimiram as dúvidas acerca do procedimento de fiscalização. Ainda no curso da fiscalização foram entregues ao empregado resgatado as guias de seguro desemprego na modalidade resgatado.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, a Inspeção do Trabalho constatou que os trabalhadores:

1) [REDACTED], função trabalhador rural, admitido em 01/01/2024; estava submetido a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia e jornada exaustiva.

No curso da ação fiscal, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias e o recolhimento fundiário.

Diante das irregularidades constata e da afronta a dignidade humana substanciada no direito de ir e vir, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal (Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva).

Recife, 09 de julho de 2024



[REDACTED]  
Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

**FIM**